



## RESPOSTA DE QUESTIONAMENTO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 196/2025**

**ASSUNTO: PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025, APRESENTADO PELA EMPRESA COMERCIAL OTTO EIRELI.**

O MUNICÍPIO DE BRUMADINHO, através de sua Pregoeira, designada por meio do Decreto nº 64, de 19 de março de 2025, responde, baseada na análise da área técnica, ao QUESTIONAMENTO apresentado pela empresa Comercial Otto Eireli, referente à licitação – Pregão nº 035/2025, que tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de formulas, adulto/infantil, de dietas, oral e/ou enteral, de suplemento, de espessante e de módulo de proteína, destinados a atender a demanda da Secretarias Municipais de Saúde e Educação, mediante fornecimento parcelado, pelo prazo de 12 meses, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

### **I – DO QUESTIONAMENTO**

A empresa Comercial Otto Eireli, insurge-se questionando de forma direta, sobre a composição dos itens 01-A.C e 02-C.R - Formula padrão enteral e oral normocalórica/normoproteica a base de soja, no que tange a omissão a produtos que contenham fibra.

### **II – DA ADMISSIBILIDADE:**

Inicialmente, analisando a questão levantada pela empresa e os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, verifica-se que, foram cumpridas as formalidades legais, visto que, além de tempestiva, foram preenchidos os pressupostos de admissibilidade, devido ao protocolo na plataforma licitar Digital, do questionamento, em 16 de novembro de 2025, conforme ampara o item 4.1 do Edital.

Nesse diapasão, a Administração encontra-se vinculada ao princípio da autotutela, ou seja, poder-dever de rever seus próprios atos, e não se esquivar de analisar e esclarecer as dúvidas apresentadas, em estrita observância as normas editadas no Edital.



### III – DA ANÁLISE

Inicialmente, registre-se que a metodologia utilizada para análise dos questionamentos está fundamentada na Lei Federal nº 14.133/21, em entendimentos jurisprudenciais e no edital publicado.

Com relação ao questionamento, o setor requisitante, responsável por estabelecer as condições da pretensa aquisição dos produtos, foi acionado para manifestação, momento que expôs o seguinte:

#### I – INTRODUÇÃO

A Central de Compras e Licitações do Município de Brumadinho solicitou manifestação técnica acerca dos pedidos de esclarecimentos apresentados pela empresa Comercial Otto., referentes ao processo em epígrafe, cujo objeto consiste no Registro de Preços para futura e eventual aquisição de fórmulas adulto e infantil, dietas oral e/ou enteral, suplementos, espessantes e módulos de proteína, destinados a atender às demandas das Secretarias Municipais de Saúde e Educação, mediante fornecimento parcelado, pelo período de 12 (doze) meses.

#### II – DOS QUESTIONAMENTOS E DA ANÁLISE

A referida empresa, apresentou pedido de esclarecimento, na forma que segue:

"Pedimos esclarecimento acerca dos itens 1 e 2: será permitido / aceito produto que contenha fibras em sua composição"

Das especificações do item em questão:

Formula padrão enteral e oral normocalórica/normoproteica a base de soja. Polimérica em pó com sabor ou sem sabor. Alimento Nutricionalmente completo, para nutrição enteral e oral, sem sacarose, contendo vitaminas e minerais. Não contendo glúten. Densidade calórica: 1kcal/ml. Contendo proteína isolada de soja. Isenta de lactose. Embalagem com 800gramas.

Da análise:

A equipe técnica responsável pelos estudos que subsidiaram a presente licitação definiu as especificações do item com base nas necessidades clínicas identificadas e nas diretrizes nutricionais aplicáveis, visando assegurar a prestação de atendimento seguro, eficaz e adequado aos usuários da rede pública de saúde. As características estabelecidas no edital resultam de criteriosa avaliação técnica e foram delineadas entre outros fatores, visando mitigar riscos assistenciais relevantes, dentre os quais se destacam a possibilidade de fornecimento de produtos nutricionalmente incompatíveis com as prescrições profissionais, a ocorrência de reações adversas em pacientes com sensibilidade a componentes específicos, bem como a descontinuidade terapêutica potencialmente decorrente da utilização de formulações divergentes da padronização definida pelo Município.

Deste modo, as especificações de cada item foram estabelecidas no edital de forma clara e objetiva, de modo a orientar o fornecimento e garantir que todos os licitantes disponham das mesmas informações para formulação de suas propostas.

Assim, não cabe, nesta fase, emitir juízo prévio sobre a adequação de produtos específicos, uma vez que a aferição da conformidade ocorrerá no momento apropriado do procedimento licitatório, conforme regras editalícias.



**Prefeitura de**  
**Brumadinho**  
Administração 2025/2028

Diante disso, orienta-se aos licitantes a observância das especificações constantes do edital, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que permanecerão inalteradas para os itens 1 e 2.

Nessa linha, ao rever o instrumento convocatório, a fim de buscar e sanar quaisquer vestígios de ilegalidade, verifica-se que, esta Pregoeira não possui competência para opinar sobre natureza, especificações ou qualificações técnicas do objeto, sendo assim, por falta de expertise técnica, buscou-se o apoio da equipe especializada, apta e competente para este fim, para decidir sobre o tema debatido.

Em linhas gerais, observa-se que, a padronização do descritivo dos itens em voga, partiu de uma análise sistemática das condições clínicas dos pacientes assistidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS de Brumadinho, cuidando para mitigar riscos à saúde deles

Face ao exposto, diante da situação fática e atentos para não se ver prejudicado o interesse público a ser atendido, concluo, com fundamento nos critérios de conveniência e oportunidade administrativos, pela pertinência e razoabilidade da manutenção dos descritivos constantes dos itens 01-A.C e 02-C.R - Formula padrão enteral e oral normocalórica/normoproteica a base de soja.

Assim, recebo o questionamento apresentado, para no mérito, negar lhe provimento, a fim de assegurar a observância do texto editalício, mantendo-se inalterada a data de abertura do certame.

Brumadinho, 19 de novembro de 2025

  
**Jurene de Sales Azevedo**  
**Pregoeira**